

Expediente do dia: 15/08/2023

#### Ação de Exigir Contas

**Proc. 0094507-87.1996.8.19.0001 (1996.001.091261-20) (05)** - MASSA FALIDA DE COSTA ESMERALDA ENGENHARIA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. (Adv(s). Dr(a). LUIZ CLAUDIO FRANCA BASTOS (OAB/RJ-113398), Dr(a). JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA (OAB/RJ-015310), Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541) Despacho: Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

#### Embargos de Terceiro - CPC

**Proc. 0007615-24.2009.8.19.0001 (2009.001.008279-3)** - WALDIR DE SANTANA (Adv(s). Dr(a). DENISE SILVA GOMES (OAB/RR-000126B), Dr(a). WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (OAB/DF-018124) X ASSOCIAÇÃO DE VITIMAS DO EDIFICIO PALACE E OUTROS (Adv(s). Dr(a). EDUARDO LUTZ (OAB/RJ-040600), Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO (OAB/RJ-032785) Despacho: Retornem ao arquivo.

#### Recuperação Judicial

**Proc. 0016281-57.2022.8.19.0001** - CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT (OAB/RJ-113760) X Administrador Judicial: AUGUSTO RUCKER (Adv(s). Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654) Decisão: Nesse panorama, HOMOLOGO o PRJ aprovado em AGC e CONCEDO a recuperação judicial das sociedades que integram o Grupo Calçada, sob a modalidade de consolidação substancial, nos termos do artigo 58 da Lei n. 11.101/05. DISPENSO a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais do artigo 57 da LFRE, uma vez que a exigência desvirtuaria a finalidade precípua da lei, qual seja, a superação da crise econômico-financeira e a preservação da empresa, adunado à mostra inequívoca de que estão dispensando tratamento efetivo ao passivo fiscal. Publique-se no DJE. Ciência pessoal ao MP

### 5ª Vara Empresarial

id: 6225356

**Juiz Titular: Maria da Penha Nobre Mauro**  
**Juiz de Direito: Ana Paula Pontes Cardoso**  
**Juiz de Direito: Andrea Goncalves Duarte Joanes**  
**Juiz de Direito: Mirella Letizia Guimaraes Vizzini**  
**Juiz em Exercício: Elisabete Franco Longobardi**  
**Responsável pelo Expediente: Claudio Jose Silos Soares**

Expediente do dia: 03/08/2023

#### Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

**Proc. 0012825-59.2019.8.19.0210** - JEFFERSON PINA BEZERRA (Adv(s). Dr(a). JOSÉ BENVINDO DE FARIA NETTO (OAB/RJ-096754), Dr(a). DANILO DA SILVA (OAB/RJ-069448) X GELATERIA PARMALAT LTDA E OUTRO Sentença: Trata-se de pedido de falência requerido por JEFFERSON PINA BEZERRA, em face de GELATERIA PARMALAT LTDA E PPL PARTICIPAÇÕES LTDA. Considerando que houve a regular intimação da parte autora para útil andamento ao feito, conforme AR de fls. 128, sem que esta tenha cumprido a determinação até a presente data, torna-se evidente o abandono processual. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Despesas processuais remanescentes pelo autor, observada a condição suspensiva de exigibilidade de ambas as cobranças, face à Gratuidade de Justiça deferida nos autos, à luz do art. 98, § 3º do mesmo diploma legal. Sem honorários, eis que não formalizada a triangulação processual. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao DIPEA para baixa e arquivamento. P.I.

#### Habilitação de Crédito

**Proc. 0136044-23.2020.8.19.0001** - ERIC GERALDO GURGEL DO AMARAL E OUTRO (Adv(s). Dr(a). MARCOS LUCIO DA SILVA (OAB/SP-328980) X CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Administrador Judicial: NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv(s). Dr(a). WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (OAB/RJ-128768), Dr(a). BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (OAB/RJ-124405), Dr(a). EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB/RJ-106736) Sentença: Recebo como embargos de declaração a questão de ordem suscitada pelo AJ às fls. 185, o qual acolho para esclarecer que o nome da credora Nadeje Oliveira deverá constar na Relação de Credores como credora em solidariedade com o credor Eric Geraldo do Amaral, tendo em vista que ambos constam como autores da demanda cível originária, e, conseqüentemente, do presente incidente. No mais, proceda o AJ às anotações necessárias.

**Proc. 0251781-40.2021.8.19.0001** - IZAAC LIMA DE BRITO (Adv(s). Dr(a). GEORG MONEGALHA DE PAULA (OAB/RJ-156125) X Habilitado: MASSA FALIDA DE BARENBOIM E CIA LTDA, Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ-166261), Dr(a). FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA (OAB/RJ-153312) Sentença: Trata-se de habilitação de crédito apresentada por IZAAC LIMA DE BRITO, nos autos da falência de BARENBOIM E CIA LTDA., na qual afirma ter direito ao crédito de R\$ 33.725,28. O Administrador Judicial opinou pela inclusão no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 30.030,00, na classe trabalhista (index 47). No mesmo sentido, o Ministério Público (index 62). Determino, então, a INCLUSÃO DO CRÉDITO no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 30.030,00, na classe trabalhista, enfatizando que todos os créditos concursais devem ser atualizado, tão somente, até a data da decretação da falência. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Administrador Judicial. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE.